



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - PROJETO DE LEI Nº 222/2018 -

*"Institui o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade".....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Quadra de Esportes”, podendo o Poder Executivo celebrar contrato de parceria com a Indústria, o Comércio e Entidades Civis, no sentido de manutenção e reparação das quadras de esporte, mediante cooperação mútua.

§ 1º A orientação específica, a fiscalização e determinação de padrões, ficarão sempre a cargo do Poder Executivo.

§ 2º A parceria, caberá a execução dos serviços necessários à manutenção da respectiva quadra de esportes, cabendo-lhe a título de contraprestação, a autopromoção mediante a instalação de painéis ilustrativos da parceria instituída, padronizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de outubro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado,  
no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 22/10/2018

Léo Sampaio  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento  
às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos  
Vereadores.  
Pirassununga, 30/10/2018

Léo Sampaio  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 10 de 2018  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 10 de 2018  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 10 de 2018  
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do  
Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 10 de 2018  
Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de 11 de 2018

P. P.  
Presidente

Adiada a apreciação em  
2<sup>a</sup> discussão, a pedido do  
Vereador Edson Sidinei Jick  
por duas (02) pessoas.

Sala das Sessões, 20/11/2018  
Léo Sampaio

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 12 de 2018

E.P.  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa instituir o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade.**

Considerando que as quadras poliesportivas da cidade necessitam de atenção e manutenção constante e levando-se em conta o atual momento da economia brasileira, a Administração Pública se vê diante de grandes desafios devido a falta de recursos para manter a conservação desses espaços públicos.

Pelo escopo do presente projeto, a iniciativa privada poderá administrar as instalações desses espaços públicos explorando a publicidade com a colocação de placa de divulgação da parceria.

Além de valorizar a marca da empresa, a parceria vai contribuir para o embelezamento da cidade, contornando a carência de recursos públicos melhorando assim a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à apreciação dessa insigne Casa de Leis, requerendo regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de outubro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 179/2018

A secretaria para numerar e registrar o pro-  
positura. Piras; 22/10/2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

Pirassununga, 18 de outubro de 2018.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa instituir o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Prot. nº 1074/2018



Assunto **Projetos para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer  
<camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2018-10-22 15:18

- 
- PL\_221\_2018\_PARECER.pdf (~421 KB)
  - PL\_222\_2018\_PARECER.pdf (~286 KB)
  - PLC\_09\_2018\_PARECER.pdf (~666 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei:

- Projeto de Lei nº 221/2018, de autoria do Executivo Municipal, que regulamenta no âmbito do Município de Pirassununga o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art.100, §§3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 222/2018, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da municipalidade.
- Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, de autoria do Executivo Municipal, que amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências.

Atenciosamente,

--  
Renata Aparecida Trindade  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga

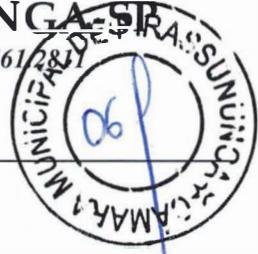


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2841

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais. Piras; 30/10/2018.

**PARECER N.: 17/2018**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI N. 222/2018.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*Leandro Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROJETO ADOTE UMA QUADRA DE ESPORTES. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de número 222/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Projeto Adote uma Quadra de Esportes, autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade.

Segundo justificativa acostada ao referido Projeto, as quadras poliesportivas necessitam de constante manutenção. Aliado a isso, levando-se em conta o atual momento da economia brasileira, a Administração Pública se vê diante de grandes desafios devido à falta de recursos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Outrossim, o art. 1º, parágrafo 2º, do citado Projeto prevê, a título de contraprestação, a autopromoção dos parceiros mediante a instalação de painéis publicitários ilustrativos.

Nos termos do art. 74 da Resolução n. 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução n. 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 23 de outubro de 2018 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório.

Passo à análise jurídica.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Da Competência e Iniciativa

A Propositura versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República.

Com fulcro nesse dispositivo, entendo que o Município está constitucionalmente autorizado a instituir normas com vistas a regulamentar o estabelecimento de parcerias com o setor privado para a conservação de quadras esportivas sob a administração municipal.

Portanto, quanto à competência, não há qualquer impedimento à regular tramitação do Projeto de Lei n. 222/2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2871

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Ainda, disciplina matéria de organização administrativa, que é de iniciativa privativa do Prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal; senão vejamos:

Art. 54. Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da organização municipal, na forma da lei;

Adequada, pois, é a iniciativa da Propositora. Cumpre frisar que ela introduz um verdadeiro programa de governo, uma típica política pública, que vai requerer uma ampla articulação da máquina administrativa para processar, avaliar e decidir sobre as eventuais propostas de parceria apresentadas pelo setor privado, o que nos leva a concluir que tal empreitada só poderia mesmo ser levada adiante através do Poder Executivo Local.

Feitas as devidas considerações, entendo pela regularidade formal do Projeto, que está juridicamente apto a tramitar na Casa Legislativa.

## II.2. Da Legalidade da Propositora

A organização e o funcionamento da organização municipal, como já exposto alhures, são competências privativas do Poder Executivo em seu poder discricionário. A forma de execução e a escolha de políticas públicas é um fato administrativo que ocorre de acordo com razões de conveniência e oportunidade, sem qualquer impedimento de ordem jurídica.

A Administração Pública deve sempre obedecer ao Princípio da Eficiência (art. 37, *caput*) e da Economicidade (art. 70, *caput*), ambos de ordem constitucional. Destarte, é seu papel, como gestor da coisa pública, buscar as melhores maneiras de concretizar o interesse público primário.

Dessa senda, entendo materialmente legal e constitucional o Projeto de Lei em epígrafe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## II.3. Da Ausência de Antinomia Jurídica entre o Projeto de Lei n. 222/2018 e a Lei n. 4.832, que institui o “Projeto Adote uma Área Pública”

Quanto a uma possível antinomia de leis, poder-se-ia alegar que a existência da Lei Municipal n. 4.832/2015, que institui o “Projeto Adote uma Área Pública”, conflita com o conteúdo da Propositura objeto deste parecer.

Ocorre que, apesar de serem as quadras esportivas áreas públicas propriamente ditas, a Lei n. 4.832 nada dispõe especificamente acerca delas. Trata, sim, de praças de esportes, que são aquelas que contêm aparelhos de ginástica. Assim, não se confundem.

Além disso, como já exposto, as quadras esportivas são apenas uma espécie de área pública. Neste tocante, está-se diante do Princípio da Especialidade, consagrado na Lei de Introdução às Normas do Direito Civil (LINDB), que é uma *lex legum*, uma lei sobre as leis.

Nessa ordem de ideias, o art. 2º, parágrafo 2º, da LINDB dispõe que “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior”.

Logo, a Propositura em análise, sendo lei nova que estabelece disposições especiais a par da lei existente (a Lei que institui o Projeto Adote uma Área Pública), não tem o condão de revogá-la ou modificá-la.

## II.4. Da Técnica Legislativa

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal n. 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, vale asseverar que não há qualquer vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

JP



### III. CONCLUSÃO

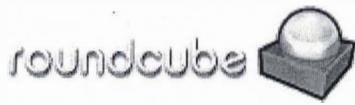
Ante o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, esta Consultoria entende pela aptidão jurídica do Projeto de Lei n. 06/2018.

Nesse sentido, opino pela regular tramitação da Proposição, apenas ressalvando que, quanto ao mérito, cabe a cada um dos membros desta Casa, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação. Aos Nobres Edis se reserva o direito de manifestação acerca de seu conteúdo, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 29 de outubro de 2018.

*Camila Maria Brito de Souza Guiguer*  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409



E-mail

Contatos



Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

## Caixa de entrada

3

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Archive

Junk

## Documento "Parecer Ad...

Mensagem 1 de 87

De **IntraNet Câmara de Pirassununga**  
Para **notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br**  
Data **Hoje 16:04**  
Prioridade **Normal**

## Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2018-10-30**Hora:** 16:04:24**Nome:** Secretaria Geral**Usuario:** secretaria**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br**IP Exec.:** 192.168.0.113

## Informação do Documento

**Título:** Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia dos projetos e os respectivos **Pareceres Jurídicos emitidos pelo Advogado da Câmara**, aos Projetos de Lei nºs: 213, 221, 222 / 2018 E PLC nº 09/2018, para conhecimento e trâmites regimentais.

**Descrição:**

Atenciosamente,

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho****Presidente****Nome:** PARECER\_AVOGADO\_PLA\_09\_2018\_PL\_213\_221\_222\_2018.pdf **Tipo/Folha:**

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automático do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrência descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2812  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 222/2018*, de autoria do Prefeito Municipal, que *visa instituir o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, **13 NOV 2018**

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

*Luciana Batista*  
Relator

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 222/2018*, de autoria do Prefeito Municipal, que *visa instituir o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13 NOV 2018

Edson Sidinei Vick  
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-1281  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 222/2018*, de autoria do Prefeito Municipal, que *visa instituir o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 13 NOV 2018

Luciana Batista  
Presidente

Edson Sidinei Vick  
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 222/2018*, de autoria do Prefeito Municipal, que *visa instituir o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto aos aspectos de agricultura, meio ambiente e do bem estar animal.

Salas das Comissões, 13 NOV 2018

José Antonio Camargo de Castro  
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

Vitor Naressi Netto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5337

## PROJETO DE LEI Nº 222/2018

*“Institui o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade”*.....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Quadra de Esportes”, podendo o Poder Executivo celebrar contrato de parceria com a Indústria, o Comércio e Entidades Civis, no sentido de manutenção e reparação das quadras de esporte, mediante cooperação mútua.

§ 1º A orientação específica, a fiscalização e determinação de padrões, ficarão sempre a cargo do Poder Executivo.

§ 2º A parceria, caberá a execução dos serviços necessários à manutenção da respectiva quadra de esportes, cabendo-lhe a título de contraprestação, a autopromoção mediante a instalação de painéis ilustrativos da parceria instituída, padronizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de dezembro de 2018.

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sitio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Of. nº 02543/2018-SG

Pirassununga, 05 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 804 a 815/2018; e Pedido de Informações nºs 236, 237, 238 e 239/2018, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2018.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5337, 5338 e 5339, referente aos Projetos de Lei nºs 222, 230 e 234/2018, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA – SP

Ademir 05/12/18  
Jane



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 208/2018

Pirassununga, 12 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.410, 5.415, 5.416 e 5.417/2018.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

VIVIANE DOS REIS  
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI N° 5.415, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018 -

*"Institui o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Quadra de Esportes”, podendo o Poder Executivo celebrar contrato de parceria com a Indústria, o Comércio e Entidades Civis, no sentido de manutenção e reparação das quadras de esporte, mediante cooperação mútua.

§ 1º A orientação específica, a fiscalização e determinação de padrões, ficarão sempre a cargo do Poder Executivo.

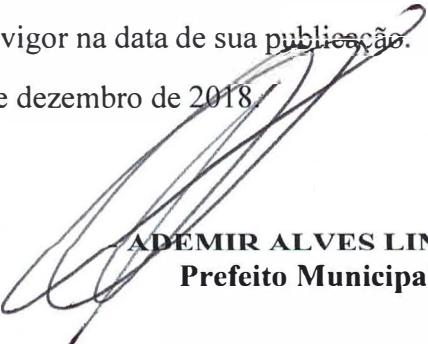
§ 2º A parceria, caberá a execução dos serviços necessários à manutenção da respectiva quadra de esportes, cabendo-lhe a título de contraprestação, a autopromoção mediante a instalação de painéis ilustrativos da parceria instituída, padronizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2018.

  
ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
VIVIANE DOS REIS.  
Secretaria Municipal de Administração.  
dag/

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066

**DIVULGAR** os Critérios de Avaliação da Prova Prática para o emprego de Pedreiro:

| Critérios de Avaliação            | Nota Máxima  |
|-----------------------------------|--------------|
| 1 - Prumo das Paredes:            | 10           |
| 2 - Prumo das Pontas das paredes: | 10           |
| 3 - Nível das Paredes:            | 10           |
| 4 - Esquadro das Paredes:         | 10           |
| 5 - Alinhamento das Paredes:      | 10           |
| 6 - Juntas Uniformes:             | 10           |
| 7 - Uso dos Óculos e Luvas:       | 10           |
| 8 - Tempo de Execução:            | 10           |
| 9 - Quantidade de Tijolos:        | 10           |
| 10 - Revestimento - Chapisco:     | 10           |
| <b>TOTAL:</b>                     | <b>100,0</b> |

Pirassununga, 07 de janeiro de 2019.

**João Alex Baldovinotti**

Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**- LEI Nº 5.415, DE 6 DE DEZEMBRO DE  
2018 -**

"Institui o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA  
E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E**

## **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Adote uma Quadra de Esportes", podendo o Poder Executivo celebrar contrato de parceria com a Indústria, o Comércio e Entidades Civis, no sentido de manutenção e reparação das quadras de esporte, mediante cooperação mútua.

§ 1º A orientação específica, a fiscalização e determinação de padrões, ficarão sempre a cargo do Poder Executivo.

§ 2º A parceria, caberá a execução dos serviços necessários à manutenção da respectiva quadra de esportes, cabendo-lhe a título de contraprestação, a autopromoção mediante a instalação de painéis ilustrativos da parceria instituída, padronizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2018.

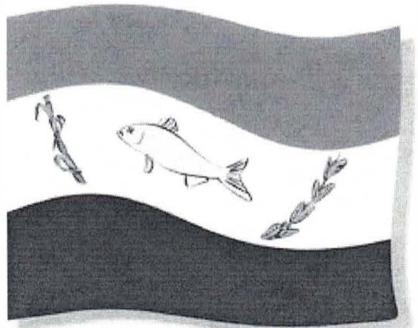
**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria. Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome

Crescente

Ordenar

**Name****Last modified****Size**

|  |                   |      |
|--|-------------------|------|
| <a href="#">2019-01-07 - Diário Eletrônico nº 66 - 07 de Janeiro de 2019.pdf</a> | 07-Jan-2019 15:28 | 266K |
| <a href="#">2019-01-04 - Diário Eletrônico nº 66 - 04 de Janeiro de 2019.pdf</a> | 04-Jan-2019 15:15 | 195K |
| <a href="#">2019-01-03 - Diário Eletrônico nº 66 - 03 de Janeiro de 2019.pdf</a> | 03-Jan-2019 15:51 | 217K |